Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3871/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/6538/2013
PROTOCOLO	:	1411506
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SIDNEY FORONI
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 12/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 04/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL
EMPRESA CONTRATADA		INSTITUTO EDUCATE
VALOR CONTRATADO		R$ 543.470,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato n. 12/2013, celebrado entre o Município de Rio Brilhante/MS e a empresa Instituto Educate, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 04/2013, cujo objeto é a prestação de serviços para a implantação de sistema educacional, nos termos da Lei Nacional de Diretrizes e Bases, no valor de R$ 543.470,00 (quinhentos e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta reais).

Apreciação e julgamento da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 12/2013 e os atos de execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 120, III e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

O procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase) foram julgados legais e regulares por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-5046/2016.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o Corpo Técnico, conforme Análise ANA-4ICE-2395/2014, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-5627/2014, opinaram pela legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e dos atos de execução financeira do instrumento contratual.

DA DECISÃO

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular a presente contratação.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- Valor contratado	R$ 543.470,00
- Valor aditado	R$ 99.998,48
- Valor total empenhado	R$ 643.468,48
- Comprovantes de despesas	R$ 643.468,48
- comprovantes de pagamentos	R$ 643.468,48

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4320/64, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, contata-se que a formalização do 1º Termo Aditivo e os atos de execução financeira ocorreram dentro da legalidade.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 12/2013, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** e **legalidade** dos atos de execução do Contrato n. 12/2013, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator